



Tri-Service Engenhardt's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

Ilmo. Sr.

DD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE
SÃO LOURENÇO/MG

**Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O JULGAMENTO DA
PROPOSTA DA EMPRESA HABILITADA S4 CONSTRUTORA LTDA, NA
CONCORRÊNCIA Nº 2, PROCESSO Nº 0122/2025 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG.**

TRI-SERVICE ENGENHART'S E TERCEIRIZACAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.904.681/0001-08, estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 499, bairro Chácara das Rosas – Comarca de Três Corações/MG, vem por seu representante José Luiz Naback, portador do RG M2 883826 – SSP/MG, e do CPF sob o nº 285.483.706-10, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de considerar **HABILITADA A EMPRESA S4 CONSTRUTORA LTDA**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

De início, é importante salientar que a presente peça Recursal é **TEMPESTIVA**, no presente caso, o cabimento é evidente, eis que a Recorrida é licitante do presente certame e tem interesse em seu regular deslinde, enquadrando-se perfeitamente na hipótese normativa, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais, visando cumprir igualmente o Instrumento Convocatório, que dispõe em seu Item 14.6

"O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,



Tri-Service Engenharia e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses".

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

DOS FATOS

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, com a finalidade de contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando a reforma e ampliação das Escolas Cel Manoel Dias Ferraz e Eurípedes Prazeres, conforme especificado nos Cadernos de Encargos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Projetos, que fazem parte integrante do Edital – Concorrência Pública nº 001/2025.

Após a fase de lances, e inabilitação de alguns licitantes, foi classificada com melhor preço a empresa **S4 CONSTRUTORA LTDA.** Em seguida, a Comissão informou e solicitou no dia 09/06/2025 as 16:25:57 horas, o seguinte:

"O fornecedor 15 teve seu lance aceito no lote 01 e 02 . É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: Proposta > Materiais/Serviços > no comando "Atualizar Proposta". A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!"

A S4 CONSTRUTORA atualizou sua documentação e, **erroneamente**, foi habilitada como se tivesse **apresentado corretamente** todos os documentos solicitados no Edital.



Tri-Service Engenhart's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br
"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

Para ser considerada habilitada a participar do certame, as concorrentes devem apresentar, dentre outros documentos, aqueles constantes do item 2.8 do edital, além de cumprir outras exigências do Edital

Como a prevista no item 5.2 1:

5.2.1 - A licitante NÃO poderá RETIRAR ou SUBSTITUIR a proposta e/ou documentos inseridos anteriormente no sistema eletrônico, SALVO se necessário em sede de diligência para complementação de informações ou para atualizar documentos com prazo de validade espiradas após as respectivas entregas.

É bom deixar bem claro que a não apresentação de alguns documentos solicitados no Edital não pode ser considerada **como formalismo moderado**, e nem este fato **não pode ser utilizado como subterfúgio** para suprir a falha de um proponente em detrimento dos demais, com relação às **exigências previstas de forma clara e expressa no ato convocatório**, e, estão embasados nos ditames da Nova Lei de Licitação, que trouxe os princípios constitucionais previstos no artigo 37º da Constituição Federal, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também utilizou alguns princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666, que são: igualdade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo. O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** leva à assertiva de que o edital é a **Lei Interna da Licitação**:

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Dessa forma, podemos dizer que **um princípio da Lei não pode sobrepor a outro princípio** e o Agente de Contratação pode sim sanar eventuais erros ou falhas, mas que não alterem **a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica** levando em consideração que todos os participantes devem cumprir as normas do Edital, e a **não apresentação de documentos** constantes em **cláusulas obrigatórias**, ou **apresentação de**



Tri-Service Engenharia e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

documentos irregulares deve ser considerada pela comissão como ausência de apresentação de documentos obrigatórios, ensejando na **inabilitação** da empresa concorrente que não cumpriu com o solicitado nos documentos de habilitação, do **item 2.8 do edital** e também documentos previstos na **Nova Lei de Licitações 14.133/21** principalmente o **item 2.11.3** transcrito abaixo:

O item 2.11.3 solicita a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante com demonstrações dos índices solicitados e a Nova Lei de Licitações Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

O item 2.11.3 da Nova Lei de Licitações é bem claro que tem que ser **apresentados os 2 últimos balanços e demonstrações contábeis** e isto aconteceu nos documentos, apresentados pela empresa. S4 CONSTRUTORA LTDA.

Foi apresentado um Balanço do ano de **2022** que foi registrado no **cartório de registro civil das pessoas naturais da cidade de Cruzeiro** e o outro do ano **2023** registrado de forma digital, através de sistemas como o **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital).

Quando fomos analisar os balanços apresentados descobrimos **inconsistência graves** entre os dois balanços o de 2022 e o de 2023, e o item 20.3 do Edital **PROCESSO Nº 0122/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 2** diz o seguinte: A licitante é a única responsável pela **fidelidade e legitimidade** das informações prestadas **e dos documentos** apresentados em qualquer fase da licitação.



Tri-Service Engenharia e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

E no item 20.3.1 - A **falsidade** de qualquer documento apresentado ou a **inverdade das informações** nele contidas implicará a imediata **desclassificação** da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a **não convocação** para assinar o Contrato Administrativo ou ainda se já tiver assinado, a sua **imediata rescisão**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

E no item 20.4 - A licitante responderá administrativa, civil e criminalmente por todas as **informações e documentos** apresentados que **não forem corretos, verídicos ou que sejam adulterados**.

No **Balanço de 2022** que foi registrado no Cartório de Registros Civil das Pessoas Naturais de Cruzeiro/SP as irregularidades encontradas foram as seguintes:

1º irregularidade: somente o **Termo de abertura** está com carimbo do cartório, faltou carimbo **no termo de encerramento**. E, a principal **agravante** é que pela legislação vigente, **não podemos registrar balanços em Cartórios de Registros Civil das Pessoas Naturais**. Somente as Empresas que possuem **Contratos Sociais** registrados em **Cartórios de títulos e documentos** é que devem registrar o Balanço no mesmo **Cartório**.

2º irregularidade: o Cartório Civil de Pessoas Naturais **não pode registrar Balanços**. Eles servem para registros que dizem respeito à capacidade civil de uma pessoa, enquanto um balanço patrimonial refere-se à situação financeira de uma empresa. Conforme normas explicadas abaixo:

- ***Empresas com Contrato Social Registrado em Cartório:***

Se o contrato social da empresa foi registrado em um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o balanço patrimonial também deve ser registrado nesse mesmo cartório.

- ***Regra Geral:***

A regra geral é que o balanço patrimonial seja registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.



Tri-Service Engenhardt's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

- **Junta Comercial:**

Para empresas com contrato social registrado na Junta Comercial, o balanço deve ser registrado na mesma Junta Comercial.

- **Registro Digital:**

Em alguns casos, o registro do balanço pode ser feito de forma digital, através de sistemas como o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

*Em resumo: O registro do balanço patrimonial pode ser feito em cartório, especialmente para empresas com contrato social registrado **no mesmo Cartório**, no entanto, a regra geral é que o registro seja feito na **Junta Comercial ou órgão equivalente, Sped Fiscal**. Já no caso da **S4 Construtora Ltda.**, que foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35211969965 em sessão de 23/11/1993, seus Balanços quando não foram transmitidos pelo Sped Fiscal deveriam estar **registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo**.*

Já no Balanço de 2023 que foi transmitido pelo Sped Fiscal, quando analisamos os dados do balanço com a DRE encontramos muitas inconsistências, na DRE de 2023 é apresentado um lucro líquido no exercício de R\$ 1.313.338,17. Já no Balanço de 2023, o lucro líquido está no valor de R\$ 570.085,62, e também, neste Balanço de 2023, não aparece o lucro de exercícios anteriores, **fatos estes inexplicáveis e inaceitáveis na pratica contábil**. Também na análise dos dados constantes no balanço de 2022 (supostamente manipulado), encontramos inconsistências como a seguir: O patrimônio Líquido no Balanço de 2022 está com valor de R\$ 3.419.946,61 (que é a soma do capital + lucros acumulados), que na lógica teria que ser transferido para os lucros acumulados no balanço de 2023, e na análise da DRE 2023 verificamos que não houve distribuição destes lucros no transcorrer do ano de 2023, e, quando analisamos o balanço de 2023, o Patrimônio Líquido está no Valor R\$ 1.420.085,62 que é (soma do capital + lucro do período e os lucros de exercícios anteriores), valor completamente errado pois no resultado do Patrimônio Líquido só se somou o lucro do período de 2023 + o capital, e, não



Tri-Service Engenharia e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

se somou o lucro de períodos anteriores, que, no balanço 2023, está zerado, ou seja, não importaram do balanço de 2022. Portanto, podemos concluir que a empresa S4 Construtora Ltda **apresentou documentos irregulares**, e este fato deve ser considerado pela comissão como ausência de apresentação dos documentos obrigatórios, neste caso, os balanços de 2022 e 2023, ensejando na **imediata inabilitação** da empresa, também como prediz os itens 20.3, 20.3.1, e item 20.4 do Edital:

De acordo com os itens do Edital:

"20.3 - A licitante é a única responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações Nelas contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver Apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a não convocação para assinar o Contrato Administrativo ou ainda se já tiver assinado, a sua imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 - A licitante responderá administrativa, civil e criminalmente por todas as informações e documentos apresentados que não forem corretos, verídicos ou que sejam adulterados."

O art. 5º da Lei nº 12.846 prevê uma série de atos lesivos à Administração Pública – e todos eles levam a penalidades em processos licitatórios. Entre eles, destacam-se os atos relacionados às licitações e contratos:

- **Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.**

Além das irregularidades dos Balanços apresentados, o agente de contratação terá que verificar alguns documentos apresentados **pela S4 CONSTRUTORA LTDA** que já se encontram vencidos e que ao nosso ver já teriam que ter sido atualizados conforme **item 5.2.1** do Edital e quando da solicitação de atualização das propostas no dia 09/06/2025 transcrita abaixo.



Tri-Service Engenhart's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

Os documentos são:

- CREA pessoa Jurídica **vencido em 01/06/2025**
- CREA Pessoa Física, **vencido em 01/06/2025**
- CND FGTS **vencido em 03/06/2025**

09/06/2025 16:25:57

O fornecedor 15 teve seu lance aceito no lote 02. É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: Proposta > Materiais/Serviços > no comando "Atualizar Proposta". A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!

Urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalíssimas, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, **mas é importante frisar que a documentação** tem que estar completamente **correta**. Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitirá ao ente público a busca e classificação **da documentação correta** com consequência a proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva os documentos e propostas apresentadas.



Tri-Service Engenharia e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que **SEJA RECONHECIDA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA, S4 CONSTRUTORA LTDA** pelo não cumprimento das normas Editalíssimas, devidamente explicadas acima.

Não sobrevivendo este entendimento, requer-se o encaminhamento da presente à apreciação da Autoridade Superior, para que decida em Superior Instância, sendo esta, a única forma de se alcançar a mais plena JUSTIÇA!

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Três Corações, 13 de junho de 2025.

José Luiz Naback

Diretor - RG M2 883826 - SSP/MG